

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

*“Institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico de ponto dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Várzea da Roça – Bahia”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça, BA, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** a Recomendação conjunta do MPF nº 001/2015, recebida pelo Município de Várzea da Roça, assim como que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

**CONSIDERANDO** que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos serviços públicos por meio da tecnologia da informação, minimizando custos operacionais; e ainda, Considerando o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto dos servidores municipais da Administração Direta do Município de Várzea da Roça, Bahia, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, que será regulado conforme as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - Consideram-se servidores municipais para fins deste Decreto os servidores detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, além dos servidores em cessão ou permuta do Município e o pessoal admitido por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

§ 1º - Os servidores municipais poderão ser dispensados do registro eletrônico de ponto, mediante Portaria do Poder Executivo e processo devidamente justificado.

§ 2º - A possibilidade de dispensa prevista no parágrafo anterior não exime o servidor do cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade e também não impede a Administração de voltar a exigir, a qualquer tempo, o registro da efetividade.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 3º** - Para efeitos deste Decreto considera-se:

I – jornada de trabalho: período diário, durante o qual o servidor deverá prestar serviço, em conformidade com sua carga horária;

II - carga horária: quantidade de horas a serem cumpridas semanalmente conforme previsto na legislação local para cada cargo, emprego ou função.

**Art. 4º** - O registro eletrônico será efetuado através de identificação biométrica por impressão digital e, na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o mesmo dar-se-á por folha/boletim de frequência convencional, após solicitação e autorização da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º** - O registro eletrônico de ponto ou efetividade funcional será realizado pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, através de sistema que armazenará, de forma automatizada, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

§1º - Os horários habituais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada setor ou serviço.

§2º - A apuração da efetividade observará a carga horária determinada para cada cargo, emprego ou função, conforme estipulado na legislação municipal ou contrato de trabalho, observando eventuais reenquadramentos.

**Art. 6º** - Os horários especiais, previstos na legislação municipal e suas regulamentações, não implicam em alteração do regime de trabalho, apenas possibilita o cumprimento diferenciado da carga horária, de forma transitória e eventual, enquanto se mantiver a circunstância prevista na legislação local.

**Art. 7º** - Para registro será disponibilizado a cada servidor um cartão de identificação pessoal (crachá), o qual tem caráter pessoal e intransferível, de uso obrigatório para acesso ao local de trabalho ou através de biometria, através da impressão digital.

**Art. 8º** - Fica vedado ao servidor municipal a realização das atividades laborais ao Município em horários diversos da sua jornada ordinária de trabalho, e, por conseguinte a realização do registro de efetividade no sistema de registro de eletrônico de ponto.

**Parágrafo único** – Na hipótese de servidores efetivos, admite-se a exceção ao disposto no *caput* deste artigo, desde que haja autorização expressa e formal da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - O registro eletrônico de ponto é de responsabilidade do servidor; a falta de marcação do ponto e eventuais faltas ou atrasos implicam em desconto na folha de pagamento do período não apontado.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Parágrafo único** – No caso de faltas sucessivas, os dias sem expediente, intercalados entre estas, serão computados para efeito de desconto.

**Art. 10** - As folhas de pagamento serão elaboradas preferencialmente à vista do relatório de frequência emitido pelo sistema do registro eletrônico de ponto.

§1º - A efetividade será computada considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior à folha de pagamento.

§2º - Os afastamentos legais serão automaticamente computados no sistema de registro eletrônico de ponto, desde que sejam os motivos e justificativas devidamente apresentados em tempo hábil, conforme legislação e orientações.

**Art. 11** - Não serão descontadas nem computadas como horário extraordinário as variações de horário no sistema de registro eletrônico da efetividade não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

**Art. 12** - Nos dias em que o servidor estiver em atividade externa, eventual ou regular, fora de sua lotação de origem, deverá providenciar a regularização perante a chefia imediata, mediante o preenchimento do formulário denominado Boletim de Frequência Externa, conforme modelo do Anexo I deste Decreto.

§1º - Entende-se por atividade externa, diante de necessidade, interesse público e prévia autorização:

I - participação em curso, congresso, estágio ou outra modalidade de aperfeiçoamento, que esteja diretamente relacionado com o cargo, emprego ou função, previamente autorizado pela Secretária Municipal.

II - execução eventual de atividades em outra unidade da administração direta diversa da sua lotação de origem;

III – convocação, convite e ou designação para participação em reuniões;

IV - execução de atividades inerentes a cada cargo, emprego ou função que exija o deslocamento em diversas unidades.

§2º - O setor de pessoal ou de apoio de cada unidade deverá realizar a regularização citada no *caput* deste artigo, através de comunicado interno dirigido ao DRH – Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, anexando o Boletim de Frequência Externa, devendo este documento ser autorizado mediante assinatura da Secretária de Saúde.

§3º - O Boletim de Frequência Externa deverá ser preenchido pela chefia direta, contendo o objetivo, o endereço, a data, a hora de início e término da realização da atividade, e de documento comprobatório da atividade externa realizada.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 13** - Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste Decreto, sob pena de se não o fizer ou se omitir, responder civil e criminalmente.

§1º - A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos para a adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

§2º - Caberá às chefias imediatas o preenchimento de quaisquer formulários, relatórios e documentos relacionados com o registro de ponto de seus subordinados.

**Art. 14** - Cabe aos servidores referidos no art. 2º deste Decreto:

I - registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída;

II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

V - comunicar prontamente, por escrito, à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de sua digital;

**Art. 15** - Para fins deste Decreto, compete exclusivamente:

I – À Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de recursos Humanos, ou unidade que vier à sucedê-la, cadastrar, alterar, conferir, homologar e transpor à folha de pagamento as informações do registro de ponto;

II – Ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do sistema e a orientação na utilização do registro.

**Art. 16** - O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro de ponto, ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, ou ainda, registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias, será responsabilizado na forma da lei.

**Art. 17** - O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável à espécie.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 18** - Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Saúde a prática dos atos necessários à regulamentação do registro eletrônico de ponto (efetividade funcional) de que trata o presente Decreto.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA**, aos 30 dias do mês setembro de 2019.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
 CNPJ 13.896.758/0001/00



## ANEXO I

### BOLETIM DE FREQUÊNCIA EXTERNA

#### INFORMAÇÕES DO SERVIDOR:

Nome:	
RG:	CPF:
Lotação:	Matrícula:

#### INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE EXTERNA:

Local e endereço:	
Data inicial:	Data final:
Horário inicial:	Horário final:

#### OBJETIVO DA ATIVIDADE EXTERNA:


#### REGISTRO DA(S) ATIVIDADE(S) REALIZADA(S):


Assinatura do Servidor:

--

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata:

--

Assinatura do Secretário Municipal:

--

Data de entrega:     /     /

--

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia